

DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR
Motocicletas de qualquer cilindrada classificadas como sucatas inservíveis	R\$ 100,00
Motocicletas de qualquer cilindrada (demais enquadramentos)	R\$ 180,00
Veículos de passeio e caminhonetes leves classificadas como sucatas inservíveis	R\$ 300,00
Veículos de passeio e caminhonetes leves (demais enquadramentos)	R\$ 590,00
Caminhão, cavalo-trator ou ônibus até dois eixos, classificadas como sucatas inservíveis	R\$ 400,00
Caminhão, cavalo-trator ou ônibus até dois eixos, demais enquadramentos	R\$ 900,00
Caminhões ou bitrens acima de dois eixos, tratores, motoniveladoras, pás carregadeiras, classificadas como sucatas inservíveis	R\$ 600,00
Caminhões ou bitrens acima de dois eixos, tratores, motoniveladoras, pás carregadeiras, demais enquadramentos	R\$ 1.100,00
Embarcações de qualquer extensão	A ser fixada pelo Comitê Gestor de Bens Apreendidos em Procedimentos Criminais, conforme o caso concreto
Aeronaves pequenas	A ser fixada pelo Comitê Gestor de Bens Apreendidos em Procedimentos Criminais, conforme o caso concreto

ANEXO II

DESPESAS OPERACIONAIS

(Deduzidas do produto da arrematação)

DESCRIÇÃO DO BEM	DEDUÇÃO ADMITIDA
Motocicletas, automóveis, caminhões, caminhonetes e tratores	5% (cinco por cento)
Embarcações, aeronaves, joias e outros	Ressarcidas mediante comprovação documental

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, após aprovação do Órgão Especial, nos termos do artigo 29, parágrafo único, VI, letra "q" do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

Recife, 07 de outubro de 2019.

Des. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 15 DE 07 DE OUTUBRO DE 2019

Ementa : Altera as redações do artigo 1º, caput, §§ 1º, 2º, 3º, 6º, o artigo 3º, caput, o artigo 7º, caput, artigo 8º, caput, e artigo 10, caput, incluindo o §8º no artigo 1º e revoga o parágrafo único do artigo 3º e o artigo 4º e por fim altera os anexos I, II, e III, todos do Provimento nº 51/2011, desta Corregedoria Geral da Justiça.

O Corregedor-Geral da Justiça de Pernambuco, Desembargador **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo artigo 9º, II, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça c/c art. 29, parágrafo único, VI, letra "q" do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, e;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça é o órgão competente para orientar, disciplinar e fiscalizar os serviços judiciais de 1º grau, com jurisdição em todo o Estado de Pernambuco, conforme o artigo 35 da Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco);

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar o processo de apresentação dos policiais militares, bombeiros militares, policiais civis e agentes penitenciários às audiências nas comarcas do Estado de Pernambuco com vista a melhorar a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a dificuldade de controle da efetividade e tempestividade dessas requisições e a apuração de responsabilidades no âmbito do Poder Judiciário e do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a ação integrada do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos órgãos do sistema de segurança pública estadual, para consecução dos fins da Justiça Criminal;

CONSIDERANDO a solicitação da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, que pleiteia junto a este Órgão Corregedor alteração quanto à forma de requisição de policiais civis para comparecimento de ato judicial, objetivando o comparecimento em atos judiciais, permitindo mais segurança e controle;

RESOLVE :

Art. 1º Alterar a redação do *caput* do artigo 1º, dos parágrafos 1º, 2º, 3º, 6º e incluir parágrafo 8º ao Provimento nº 51/2011, de 16 de dezembro de 2011, publicado na Edição nº 234/2011 do DJE de 20/12/2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º DETERMINAR a todos os Juizes de primeiro grau de jurisdição do Estado de Pernambuco, com competência criminal e da infância e juventude, que realizem, por meio do Malote Digital, a requisição de policiais militares, bombeiros militares, policiais civis e agentes penitenciários, bem como pessoas presas, para comparecimento a qualquer ato judicial, independentemente de sua natureza. (**NR**)

§1º Os policiais militares, bombeiros militares e policiais civis deverão ser requisitados à Secretaria de Defesa Social - SDS, exclusivamente por Malote Digital, fazendo constar no quadro assunto “ **REQUISIÇÃO PARA APRESENTAÇÃO** ”, no seguinte endereço eletrônico: **SDS – Superintendência de Gestão de Pessoas**, mediante preenchimento e envio do formulário constante do Anexo I deste Provimento. (**NR**)

§2º Os agentes penitenciários, bem como as pessoas presas, deverão ser requisitados à Secretaria Executiva de Ressocialização – SERES, exclusivamente por Malote Digital, fazendo constar no quadro assunto “ **REQUISIÇÃO PARA APRESENTAÇÃO** ”, no seguinte endereço eletrônico: **SERES – CAPS – Central de Apresentações de Presos e Servidores**, mediante preenchimento e envio do formulário constante do Anexo II deste Provimento. (**NR**)

§3º As requisições deverão ser feitas com antecedência igual ou superior a quinze (15) dias, entre a data da remessa do Malote Digital requisitório e a data aprazada para a realização do ato judicial. (NR)

§4º No âmbito do Juízo da Infância e Juventude, as requisições, por meio eletrônico, destinar-se-ão unicamente aos policiais civis ou militares, agentes penitenciários e pessoas presas que necessitem ser ouvidas em procedimento regulado pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§5º As requisições de adolescentes infratores serão feitas pela via convencional diretamente aos estabelecimentos oficiais de internamento.

§6º Nas comarcas de primeira e segunda entrâncias, a requisição de presos recolhidos em cadeias públicas dar-se-á pelo Malote Digital para Unidade Prisional e por ofício encaminhado ao Comandante do Batalhão Militar situado na circunscrição militar onde se encontra o respectivo estabelecimento prisional, conforme relação publicada na intranet do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. (**NR**)

§7º A critério do Juiz, excepcionalmente, as demais comunicações poderão ser realizadas nas duas formas previstas no parágrafo anterior.

§8º As requisições destinadas por outro meio diverso dos mencionados neste Provimento, não terão efeito obrigacional para a Secretaria de Defesa Social - SDS e/ou Secretaria Executiva de Ressocialização – SERES.” (**NR**)

Art. 2º Alterar o *caput* do artigo 3º e revogar o seu parágrafo único constante do Provimento nº 51/2011, de 16 de dezembro de 2011, publicado na Edição nº 234/2011 do DJE de 20/12/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Não apresentados os presos, bem como os policiais militares, bombeiros militares, policiais civis e agentes penitenciários, sem a pronta justificativa, o Juiz deverá oficiar à SERES (Malote Digital: SERES - Secretaria Executiva de Ressocialização), na ausência dos presos, e à SDS (Malote Digital: SDS - Secretaria de Defesa Social), na ausência de seus servidores, na renovação do ato, a fim de que justifiquem o não atendimento da requisição, oficiando também a Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, através do e-mail: falta.audiencia@corregedoria.sds.pe.gov.br. (**NR**)

Parágrafo único. *Revogado*.

Art. 3º Revogar o artigo 4º do Provimento nº 51/2011, de 16 de dezembro de 2011, publicado na Edição nº 234/2011 do DJE de 20/12/2011:

“Art. 4º As requisições e as comunicações de que trata este Provimento deverão originar-se exclusivamente do TJPE mail , através dos e-mails institucionais de correio eletrônico das respectivas unidades judiciárias, sob a responsabilidade de servidores devidamente habilitados pelo Juiz.

§ 1º Todas as requisições e comunicações deverão ser enviadas com "confirmação de leitura" do e-mail pelo destinatário, para fins de comprovação do seu recebimento, caso haja necessidade.

§ 2º As requisições destinadas a endereço eletrônico diverso dos mencionados neste Provimento não terão efeito obrigacional para a SDS e/ ou SERES.

§ 3º Nas requisições e comunicações de que trata este Provimento, o Juiz, obrigatoriamente, porá a sua assinatura digital nos respectivos expedientes de encaminhamento, desde o momento que essa ferramenta venha a ser disponibilizada pelo sistema informatizado do Tribunal de Justiça. (REVOGADO)”

Art. 4º Alterar a redação do artigo 7º do Provimento nº 51/2011, de 16 de dezembro de 2011, publicado na Edição nº 234/2011 do DJE de 20/12/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Os Oficiais de Justiça plantonistas ou encarregados da execução de providências urgentes, no âmbito de cada comarca onde haja estabelecimento prisional, ficarão também responsáveis pelo cumprimento de alvarás de réus presos, mesmo os não expedidos no plantão, devendo o expediente também ser enviado através do Malote Digital da unidade prisional onde o preso estiver recluso. (**NR**)”

Art. 5º Alterar a redação do artigo 8º do Provimento nº 51/2011, de 16 de dezembro de 2011, publicado na Edição nº 234/2011 do DJE de 20/12/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Das intimações de sentenças criminais condenatórias ou absolutórias, de pessoa presa, uma cópia do ato sentencial será entregue, obrigatoriamente, à administração do estabelecimento prisional, através do Malote Digital da unidade prisional onde o preso estiver recluso. (**NR**)”

Art. 6º Alterar a redação do artigo 10 do Provimento nº 51/2011, de 16 de dezembro de 2011, publicado na Edição nº 234/2011 do DJE de 20/12/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Provimento nº 18/2011, de 16 de junho de 2011 e o Provimento nº 04/2010, de 13 de abril de 2010, desta Corregedoria Geral da Justiça. (**NR**)”

Art. 7º Alterar os anexos I, II e III do Provimento nº 51/2011, de 16 de dezembro de 2011, publicado na Edição nº 234/2011 do DJE de 20/12/2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

À

SDS – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nos termos abaixo, formulo a seguinte requisição de pessoal para AUDIÊNCIA:

NUMERO DO PROCESSO:	
COMARCA:	
VARA:	
ENDEREÇO:	
E-MAIL:	
TELEFONE:	
LOCAL DA AUDIÊNCIA:	
FINALIDADE DA AUDIÊNCIA:	
DATA DA AUDIÊNCIA:	
HORA DA AUDIÊNCIA:	
LOCAL DA AUDIÊNCIA:	
NOME DO JUIZ REQUISITANTE:	

SEQ.	NOME COMPLETO DO REQUISITADO:	FILIAÇÃO	CONDIÇÃO DO REQUISITADO: POLICIAL MILITAR POLICIAL CIVIL BOMBEIRO	NATUREZA JURÍDICA DO REQUISITADO: RÉU TESTEMUNHA OUTROS
1				
2				
3				
4				

Atenciosamente,

Nome e matrícula do serventuário requisitante

Nome e assinatura do juiz

ANEXO II

À

SERES – SECRETARIA EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO

Nos termos abaixo, formulo a seguinte requisição de pessoal para AUDIÊNCIA:

NUMERO DO PROCESSO:				
COMARCA:				
VARA:				
ENDEREÇO:				
E-MAIL:				
TELEFONE:				
LOCAL DA AUDIÊNCIA:				
FINALIDADE DA AUDIÊNCIA:				
DATA DA AUDIÊNCIA:				
HORA DA AUDIÊNCIA:				
LOCAL DA AUDIÊNCIA:				
NOME DO JUIZ REQUISITANTE:				
SEQ.	NOME COMPLETO DO REQUISITADO:	FILIAÇÃO	CONDIÇÃO DO REQUISITADO: POLICIAL MILITAR POLICIAL CIVIL BOMBEIRO	NATUREZA JURÍDICA DO REQUISITADO: RÉU TESTEMUNHA OUTROS
1				
2				
3				
4				

Atenciosamente,

Nome e matrícula do serventuário requisitante.

Nome e assinatura do juiz.

ANEXO III

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, de acordo com a requisição para comparecimento à audiência marcada às ____:____ horas, do dia __/__/__, referente ao Processo nº _____, que a(s) pessoa(s) abaixo listada(s), foi(ram) apresentada(s) nesta Unidade Jurisdicional:

SEQ	NOME COMPLETO	FILIAÇÃO	CONDIÇÃO REQUISITADO DO	NATUREZA JURIDICA DO REQUISITADO	HORÁRIO PERMANÊNCIA UNIDADE	DE NA
1						
2						
3						
4						

Não foi(ram) apresentada(s) a(s) pessoa(s) abaixo listada(s):

SEQ	NOME COMPLETO	FILIAÇÃO	CONDIÇÃO REQUISITADO DO	NATUREZA JURIDICA DO REQUISITADO
1				
2				
3				
4				

Certifico, por fim, que o ato foi devidamente realizado.

(OU)

Certifico, por fim, que o ato não pode ser realizado pelos motivos a seguir expostos:

Local e data

Nome e assinatura do Chefe de Secretaria

Vara e Comarca

Art. 7 ° Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, após aprovação pelo Órgão Especial, em conformidade com artigo 29, parágrafo único, VI, letra "q" do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco,

Recife, 07 de outubro de 2019.

Des. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Interessada: Corregedoria Geral de Justiça.

Interessado: Fundo Especial do Registro Civil - FERC

PORTARIA Nº 276/2019.

EMENTA: DETERMINAÇÃO. CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA. OBJETIVO. ANÁLISE DE DADOS FISCAIS E CONTÁBEIS DAS FINANÇAS GERENCIADAS PELO CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESPECIAL DO REGISTRO CIVIL. ACOMPANHAMENTO NECESSÁRIO A SER REALIZADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

O Corregedor Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Ordinária Estadual de nº 14.642/2012, a qual disciplina sobre a estrutura do Fundo Especial do Registro Civil do Estado de Pernambuco, onde se aduz que este será constituído por recursos provenientes do recolhimento de quantia equivalente a 10% (dez por cento) sobre os emolumentos percebidos por notários e registradores referentes aos atos próprios de sua atividade, com o objetivo de ressarcir a realização de atos gratuitos pelos registradores civis de pessoas naturais no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que os recursos que integram o Fundo Especial do Registro Civil do Estado de Pernambuco são recolhidos através do SICASE - SISTEMA DE CONTROLE DE ARRECADAÇÃO DO SERVIÇO EXTRAJUDICIAL, à conta instituída pelo Fundo, existindo, portanto, clara cooperação do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco na arrecadação destes recursos.